

LEI Nº 136, DE 10 DE SETEMBRO DE 1.960

Autoriza o Poder Executivo a vender um trator de esteira, marca Caterpillar, modelo D-4, de propriedade da Prefeitura Municipal e adquirir um caminhão usado, marca Dodge e dá outras providências.

ANTÔNIO GALDINO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele - promulga a seguinte lei:

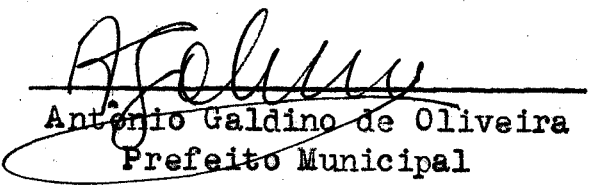
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a vender, pelo preço de Cr.\$850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil - cruzeiros), aos Srs. Nelson Biasoli, Iraldo Biasoli e Julieta Biasoli Dib, um trator de esteira, marca Caterpillar, modelo D-4, Motor Série 6U-6357, força 45 H.P., equipado com lâmina hidráulica e acionado a óleo Diesel, de propriedade da Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir dos senhores acima citados, pelo preço de Cr.\$450.000,00 - (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros), um caminhão, usado, marca Dodge, Motor VT-544-3965, oito cilindros, ano de fabricação 1.957, cor cinza azulada.

Artigo 3º - Para atender as despesas com a aquisição do referido caminhão, fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr.\$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil - cruzeiros), que será coberto com os recursos provenientes da venda do trator constante do artigo primeiro.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Icém, 10 de setembro de 1.960.

  
Antônio Galdino de Oliveira  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume, em data supra.-

  
Secretário



- CÓPIA -  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IÇEM

ESTADO DE SÃO PAULO

- Fls. 2 -

(continuação)

do Estado de São Paulo, em conta aberta em nome do Município, o produto total da taxa de esgotos sanitários em cada exercício, à medida que for sendo arrecadada, liberando-se o que exceder aos encargos financeiros contratuais de cada exercício, creditando a Caixa os juros normais sobre os saldos eventualmente existentes e apurados mês a mês; a credora é autorizada a transferir da referida conta as importâncias necessárias para satisfação das prestações mensais de juros e de amortização de capital e juros, no dia imediato ao dos respectivos vencimentos.

Parágrafo único - A taxa média mensal remuneratória do serviço de esgotos sanitários, que será regulamentada, por decreto, pelo Poder Executivo, no máximo até que o serviço seja posto em funcionamento, não poderá atingir o valor inferior a Cr. \$15,20 (quinze cruzeiros e vinte centavos), salvo a ocorrência da hipótese acima prevista.

Artigo 5º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c", partes média e final, do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento da contribuição de que trata o artigo 67 da Constituição Estadual, e a contribuição da quota de que trata o artigo 15, § 4º, da Constituição Federal, devendo a Caixa entregar ao Município o total das quotas que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações de empréstimo.

Artigo 6º - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução dos estudos e projetos, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão de empréstimo.

Parágrafo único - O contrato respectivo obedecerá à minuta adotada para os serviços dessa natureza, e os estudos e projetos serão executados sob a direção técnica e fiscalização do Departamento de Obras Sanitárias da Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar, à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, a taxa de abertura de presente crédito, no importe de Cr. \$1.000,00 (um mil cruzeiros), fixada segundo a Resolução Nº RESOV-CA-21/59, correndo a despesa à conta de crédito especial aberto pelo artigo subsequente.

Artigo 8º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr. \$60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), com vigência de 2 (dois) anos para ocorrer às despesas de escritura e outras decorrentes da contratação de empréstimo autorizado no artigo 1º, inclusive ao pagamento dos juros, sobre as parcelas que forem entregues pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto na receita do corrente exercício.

(continua à Fls. 3)



(conclusão)

- Pág. 5 -

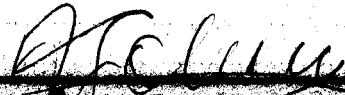
**Artigo 9º** - Fica igualmente aberta na Contadoria Municipal, crédito especial de Cr. \$400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), com vigência de 5 (cinco) anos, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

**§ 1º** - O valor do presente crédito será empregado exclusivamente no custeio dos estudos e projeto de sistema de esgotos sanitários, nos termos do artigo 1º desta lei.

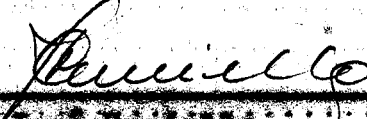
**§ 2º** - O presente crédito será coberto com o recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente lei.

**Artigo 10º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Içém, 13 de outubro de 1960.

  
Adolfo Salinas de Oliveira  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afim-  
da no local de costume, em data supra.-

  
José Daniello  
Secretário

(Projeto de Lei N.º 24/60)